

Acta da sessão da Comissão
para julgamento em falhas em
conformidade com o disposto do
§ 4.º do Art.º 94 do Código das
Execuções Fiscais de 20 de Agosto
de 1917.

Aos trinta e Novembro de mil novecentos e sessenta
e seis nesta cidade de Évora e secretária da Câmara
Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes
os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secre-
taria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da
Câmara Municipal do conselho de Évora e presiden-
te da respectiva Comissão para julgamento em falhas
e bem assim os restantes componentes da mesma; Sr.
Leopoldo Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida
Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos;
comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das exe-

ações Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Secretário, foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de mil e trinta e nove escudos, relativamente a quarenta e três certidões de cobrança assim discriminadas: uma de Imposto de Custódia de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na importância de sessenta e dois escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de noventa e nove escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de cento e trinta e seis escudos; trinta e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de setecentos e trinta e um escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as devidas debas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por em resolução

os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, escrivão da Execução Fiscal Administrativa, servindo de secretario, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Delegado~~
~~Rubem José Martins de S.~~

José aug. Póp
 José de Sousa Soares Bandeira